



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. AUREO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a proposta abordada pelo Projeto de Lei nº 2.498, de 2015, que obriga os provedores de conexão e de aplicação de internet a criarem centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os representantes das entidades e empresas listadas a seguir, bem como profissionais ligados à área, para discutir a temática abordada pelo PL 2498/2015, qual seja, a criação, por provedores de conexão e de aplicação de internet, de centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais, levando em consideração no debate o interesse e bem estar do usuário/ consumidor.

1. O Senhor **ANTONIO EGIDIO NARDI**, psiquiatra e Professor Titular da Faculdade de Medicina do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
2. O Senhor **CRISTIANO NABUCO DE ABREU**, psicólogo clínico e Coordenador do Programa de Dependência de Internet do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

Programa Ambulatorial Integrado dos Transtornos do Impulso (PRO-AMITI) e da Equipe de Psicoterapia do Ambulatório de Bulimia e Transtornos Alimentares (AMBULIM) do Instituto de Psiquiatria do HCFMUSP;

3. A Senhora **SUELI FERREIRA SCHIAVO**, psicóloga do Conselho Federal de Psicologia;
4. O Senhor **PABLO DE ASSIS**, psicólogo e professor do Núcleo de Educação à Distância da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta abordada pelo Projeto de Lei nº 2.498, de 2015, visa acrescentar à Lei nº 12.965, de 2014, Marco Civil da Internet, dispositivos para obrigar os provedores de conexão e os provedores de aplicação de internet a criarem centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais, além de definir o conceito de usuário compulsivo, os tratamentos destinados a estes usuário, o formato dos centros de atenção e a quantidade mínima dessas unidades espalhadas pelo Brasil.

Sabe-se que internet é uma poderosa ferramenta de trabalho, estudo e lazer para muitas pessoas em todo o mundo, contudo, a facilidade de acesso à internet, no atual contexto tecnológico, trouxe para a vida de muitos internautas um novo problema: **a dependência virtual**.

Para ilustrar melhor esse problema, destaca-se recente estudo feito pela Universidade da Califórnia, em Los Angeles, publicado em maio de 2016 na revista *Psychological Science*, que demonstra a euforia despertada pelos *likes* no cérebro de adolescentes. A pesquisa convidou trinta e dois voluntários, entre



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

13 e 18 anos, a participaram de um experimento com os mesmos moldes das redes sociais. Dessa forma, os jovens foram expostos a 148 fotografias, das quais 40 eram deles mesmos, e ao lado de cada imagem havia o número de curtidas dadas pelos outros participantes (a quantidade era designada pelos pesquisadores). Os cientistas notaram que o núcleo accumbens – parte do circuito de recompensa do cérebro – era ativado toda vez que os adolescentes visualizavam suas próprias fotos com muitos *likes*, ou seja, o retorno positivo (*likes*), aparentemente, os deixavam felizes.

Nota-se, portanto, que, assim como nos outros casos de transtornos compulsivos, a dependência virtual tem causado inúmeros distúrbios de ordem patológica, social e comportamental. Os perigos dessa dependência são tão preocupantes que o transtorno passou a ser chamado de “nomofobia”, nomenclatura utilizada para definir a angústia acarretada pelo medo que os viciados têm de ficarem incomunicáveis, seja pelo telefone celular, computador ou internet.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e importância desse debate, peço apoio aos integrantes desta Comissão na aprovação do Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ